



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2884 Dt
17/03/2012 19/03/2012
pag. 04
Maria Izaura Dias Alfonso
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.967/2012

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CNM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Município de Alta Floresta autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.
- Art. 2º-** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alta Floresta nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
- I –** Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
 - II –** Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
 - III –** Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.
 - IV –** Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.
- Art. 3º-** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, em parcelas mensais no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Órgão: 02 – Direção Superior.

Unidade: 01 – Chefe do Executivo Municipal.

Proj./Atividade: 2005 – Manutenção e encargos do Gabinete.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

- Art. 4º** - A Presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada expressamente havendo conveniência e disponibilidade financeira.
- Art. 5º**- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 15 de
Março de 2012.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal